

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

(Vide Lei nº 1146/2025, Lei nº 1092/2024, Lei nº 1090/2024, Lei nº 1056/2023, Lei nº 1019/2022)



Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal, de forma a fixar seus valores, regulamentar sua concessão e dá outras providências.

O prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, Pedro Sergio Kronéis, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui normas para a concessão de diárias, destinadas a custear despesas de viagens, deslocamentos e estadias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, para participação em eventos, atividades, estudos ou missão, fora do território municipal, relacionados com o serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O valor da diária individual será:

LOCALIDADE DE DESTINO	PRESIDENTE	VEREADORES	DEMAIS SERVIDORES
BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00
GURITIBA E FOZ DO IGUAÇU	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
MUNICÍPIOS DO PARANÁ DISTANTE ACIMA DE 100 KM	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
MUNICÍPIOS DO PARANÁ DISTANTE ATÉ 100 KM	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
MUNICÍPIOS DO PARANÁ DISTANTE ATÉ 50 KM	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00

Localidade de Destino	PRESIDENTE	VEREADORES	SERVIDORES
-----------------------	------------	------------	------------

BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	746,06	639,48	532,90	
CURITIBA E FOZ DO IGUAÇU	479,61	373,03	319,74	
MUNICÍPIOS DO PR DISTANTE ACIMA DE 100KM	319,74	266,45	213,16	
MUNICÍPIOS DO PR DISTANTE ATÉ 100KM	266,45	213,16	159,87	
MUNICÍPIO DO PR DISTANTE ATÉ 50KM	159,87	127,89	106,58	(Redação dada pela Lei nº 885/2017)

Localidade de Destino	PRESIDENTE	VEREADORES	SERVIDORES	
BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	761,50	652,72	543,93	
CURITIBA E FOZ DO IGUAÇU	489,54	380,75	326,36	
MUNICÍPIOS DO PR DISTANTE ACIMA DE 100KM	326,36	271,97	217,57	
MUNICÍPIOS DO PR DISTANTE ATÉ 100KM	271,97	217,57	163,18	
MUNICÍPIO DO PR DISTANTE ATÉ 50KM	163,18	130,54	108,79	(Redação dada pela Lei nº 926/2018)

Localidade de Destino	PRESIDENTE	VEREADORES	SERVIDORES
-----------------------	------------	------------	------------

BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	790,06	677,19	564,33	
CURITIBA E FOZ DO IGUAÇU	507,90	395,03	338,60	
MUNICÍPIOS DO PR DISTANTE ACIMA DE 100KM	338,60	282,16	225,73	
MUNICÍPIOS DO PR DISTANTE ATÉ 100KM	282,16	225,73	169,30	
MUNICÍPIO DO PR DISTANTE ATÉ 50KM	169,30	135,43	112,87	(Vide Lei nº 940/2019) (Redação dada pela Lei nº 938/2019)

Localidade de Destino	PRESIDENTE	VEREADORES	SERVIDORES	
BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	824,11	706,38	588,65	
CURITIBA E FOZ DO IGUAÇU	529,79	412,06	353,19	
MUNICÍPIOS DO PR DISTANTE ACIMA DE 100KM	353,19	294,33	235,46	
MUNICÍPIOS DO PR DISTANTE ATÉ 100KM	294,33	235,46	176,60	
MUNICÍPIO DO PR DISTANTE ATÉ 50KM	176,60	141,27	117,73	(Redação dada pela Lei nº 966/2020)

LEI 846/2015 – Redação dada pela Lei 1057 /2023		IPCA/IBGE	5,79%
Localidade de Destino	PRESIDENTE	VEREADORES	SERVIDORES
BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	1.002,90	859,63	716,37
CURITIBA E FOZ DO IGUAÇU	644,72	501,45	429,81
MUNICÍPIOS DO PR DISTANTE ACIMA DE 100KM	429,81	358,18	286,54
MUNICÍPIOS DO PR DISTANTE ATÉ 100KM	358,18	286,54	214,91
MUNICÍPIO DO PR DISTANTE ATÉ 50KM	214,91	171,91	143,27

(Redação dada pela Lei nº ~~1057~~/2023)

Art. 2º O valor da diária individual será:

LOCALIDADE DE DESTINO	VALOR
Brasília e capitais de outros Estados	R\$ - 899,34
Curitiba e Municípios acima de 300 Km	R\$ - 524,61
Municípios do Paraná distante acima de 100 Km até 300 Km	R\$ - 374,73
Municípios do Paraná até 100 Km	R\$ - 299,78
Municípios do Paraná até 50 Km	R\$ - 179,85

LOCALIDADE DE DESTINO	VALOR
Brasília e capitais de outros Estados	R\$ 942,78
Curitiba e Municípios acima de 300 Km	R\$ 549,95
Municípios do Paraná distante acima de 100 Km até 300 Km	R\$ 392,83
Municípios do Paraná até 100 Km	R\$ 314,26
Municípios do Paraná até 50 Km	R\$ 188,54

(Redação dada pela Lei nº ~~1148~~/2025)

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo valor ao Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1137/2024)

Art. 3º O valor da diária terá como base o período de 24 (vinte e quatro) horas completo e para o período incompleto, corresponderá: viagem de até três horas - 30%, viagem de três horas até 10 horas - 50%, viagem de dez horas até vinte e três horas - 80%.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, compreendendo as despesas decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

§ 1º Não havendo a disponibilidade de veículo oficial será averiguado o custeio de passagens intermunicipal, interestadual, aéreo e locação de veículo, sendo necessária a posterior comprovação da realização de despesas mediante apresentação de documentação hábil e prestação de contas nos termos da presente Lei.

§ 2º As requisições de concessão de diárias, quando o afastamento incluir sábado, domingo ou feriado, serão expressamente justificadas.

§ 3º As diárias somente poderão ser concedidas dentro do orçamento e limitadas a 15 (quinze) diárias mensais.

§ 4º A concessão de diárias constará de relatório circunstanciado a ser publicado mensalmente no órgão oficial de imprensa, contendo a indicação do servidor indenizado, respectivo cargo, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida, valor das diárias e número de requisição.

Art. 5º Quando a viagem for, em caráter de estudo e/ou treinamentos superiores a 8 (oito) dias, o valor da diária será determinado pelo Presidente da Câmara, sempre tendo como base o valor das diárias normais e circunstanciais peculiares ao local do evento.

Art. 6º As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, mediante requerimento da parte interessada com a justificativa correspondente e autorizada expressamente pelo Presidente, conforme formulário previsto no anexo I.

Art. 7º Sucedendo algum fato superveniente ou em razão de urgência e de ordem econômica, poderá ser utilizado o transporte aéreo, justificando o responsável, com antecedência ao Presidente.

Art. 8º É obrigatória a apresentação do relatório de viagem, contendo todos os elementos necessários à sua identificação, tais como, data e horário do início e término da viagem, motivo da viagem, seu resultado e que o beneficiário da diária esteve no local de destino e comprovação mediante apresentação do certificado, ou declaração de comparecimento constante no anexo II.

Art. 9º O pagamento das diárias será efetuado após o deferimento pelo Presidente, afim de

que o servidor ou agente político possa fazer frente às despesas decorrentes da viagem.

§ 1º Os valores das diárias serão pagos antecipadamente, devendo o beneficiário efetuar a devolução do valor pago, no prazo de 5 (cinco) dias, caso deixe de cumprir a atividade ou missão designada ou caso retorne antes da data inicialmente assinalada ou no caso de omissão de prestação de contas.

§ 2º Não havendo devolução dos valores no prazo descrito, o agente político ou servidor terá o valor das diárias descontado diretamente na folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

§ 3º Os valores previstos na presente Lei sofrerão reajuste anual por ato do chefe do Poder Legislativo, aplicando-se lhes o mesmo índice de correção aplicado à recomposição dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Boa Vista - Estado do Paraná, 05 de Março de 2015. 55º da Emancipação Política do Município

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Download: Anexo - Lei Ordinária nº 846/2015 - São José da Boa Vista-PR

Download do documento